

NOTA TÉCNICA CNM Nº 005/2017

Brasília, 16 de janeiro de 2017.

ÁREA: Finanças Municipais

TÍTULO: **Orientações aos novos gestores acerca do bloqueio do FPM.**

REFERÊNCIA (S): Constituição Federal de 1988;

Finanças Municipais: O que tenho de recursos. A gestão de recursos como instrumento de transformação no planejamento municipal.

<http://www.cnm.org.br/biblioteca/exibe/2676#titulo-livro>

Cartilha STN – FPM (Setembro/2012)

http://www3.tesouro.fazenda.gov.br/estados_municipios/download/CartilhaFPM.pdf

Considerando que dúvidas e dificuldades com relação à gestão são uma constante no dia-a-dia de trabalho de todos os órgãos públicos;

Considerando que são enormes as responsabilidades que os gestores enfrentam para administrar, de acordo com o interesse público e os princípios da administração, os poucos recursos disponibilizados.

Considerando que a maior parte da receita orçamentária de cerca de 80% dos Municípios brasileiros provém de transferências de recursos da União ou dos respectivos Estados, com especial destaque para a o Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Considerando que um total de 202 Municípios poderão não receber o FPM do dia 20 de janeiro de 2017, por terem sido bloqueados pela Receita Federal do Brasil (RFB) na data de 13 de janeiro de 2017.

Considerando que um dos papeis da Confederação Nacional de Municípios (CNM), além da defesa constante dos interesses dos Municípios, é o de orientar os gestores municipais na tentativa de prevenir a ocorrência de apontamentos, devido ao descumprimento de preceitos legais como da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como na realização de ações que proporcionem a sustentabilidade de sua gestão, em especial, àquelas voltadas à arrecadação, à tributação e a melhor administração dos recursos oriundos de transferências constitucionais como o FPM.

Considerando que a orientação descrita neste material poderá ser utilizada para orientar não só os bloqueios do mês de janeiro, mas de todos os meses do ano que vierem a ocorrer.

Esclarecemos:

O QUE É O BLOQUEIO DO FPM

O bloqueio do FPM é realizado todo o dia 13 de cada mês pelo sistema da RFB. Essa situação impossibilita a utilização, pelo Município, dos recursos creditados a partir do segundo decêndio do mês bloqueado. O recurso, mesmo bloqueado, pode ser visualizado no extrato da conta pela consulta pública do Banco do Brasil (BB), mas fica impossibilitado o seu uso para saques, transferências, pagamentos, investimentos e etc.

Nota: O bloqueio é diferente de condicionalidades. A Constituição Federal de 1988 estabelece em seu Art. 160, que o FPM não poderá ser retido, mas que seu repasse poderá ser condicionado à regularização de débitos do Ente Federativo junto ao Governo Federal e suas autarquias (por exemplo, dívidas com o INSS, inscrição na dívida ativa pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN), assim como ao atendimento do gasto mínimo em ações e serviços públicos de saúde (CF, Art. 198, § 2º, incisos II e III).

EM QUE SITUAÇÕES ELE PODE ACONTECER

O bloqueio é determinado à ordem da União, por meio de seus órgãos tais como: RFB, pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) ou ainda por sentença judicial.

Os bloqueios podem ocorrer devido a irregularidades identificadas junto aos órgãos da União. Geralmente, na RFB ocorrem por irregularidade no pagamento do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep). Conforme informações obtidas junto ao órgão até três guias em aberto, ou ainda guias pagas fora do prazo de vencimento, bloqueiam o recurso. Esse caso é a ocorrência mais comum de bloqueio, mas não é a única, dívidas junto à PGFN também podem ocasionar o bloqueio.

O QUE O MUNICÍPIO PODE FAZER PARA DESBLOQUEAR OS RECURSOS

Visando orientá-los de forma detalhada quanto aos procedimentos a serem tomados, dividimos as etapas em passos:

1º. Passo: Identificar qual órgão determinou o bloqueio. Por meio da consulta ao site da STN é possível obter tal informação:

http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/Entesbloqueados_novosite/index.asp

2º. Passo: Identificado o órgão é necessário contatá-lo para obter informações do motivo do bloqueio. O contato pode ser feito por telefone ou presencialmente.

3º. Passo: Regularize as pendências apontadas pelo respectivo órgão.

4º. Passo: Dirija-se ao órgão que bloqueou e apresente o comprovante da regularização da situação de inadimplência. No caso mais comum, de pendências no Pasep, dirija-se Delegacia da RFB de jurisdição do Município e apresente os comprovantes de pagamento das guias.

Nota: Se o Município não sabe qual é a DRFB de jurisdição veja no link abaixo:
<http://idg.receita.fazenda.gov.br/interface/agendamento/relacao-de-domicilios-fiscais-jurisdicao-e-municipios-jurisdicionados>

5º Passo: Considerando o caso de irregularidade na DRFB, já na delegacia solicite a liberação do bloqueio no sistema chamado FPEM (Fundo de Participação de Estados e Municípios). Após a liberação nesse sistema o recurso estará disponível em 72 horas úteis.

Nota: Se o Município não se dirigir até a DRFB de jurisdição para apresentar a regularização das pendências junto ao Pasep, o recurso somente será liberado no dia 28 do mês. Nesse dia o sistema da RFB automaticamente faz a atualização dos pagamentos e, caso o Município tenha de fato regularizado, o sistema reconhecerá e liberará o recurso.

Finanças Municipais
financas@cnm.org.br
(61) 2101-6021/6009